



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
36/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL
DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN-RJ E
A EMPRESA NASAJON SISTEMAS LTDA (PROCESSO
Nº 978/2016)**

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia fiscalizadora da profissão de enfermagem no Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 27.149.095/0001-66, sediado na Avenida Presidente Vargas nº 502 3º, 4º, 5º e 6º andares – Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado por sua Presidente Sr^a **ANA LUCIA TELLES FONSECA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ nº 21.039 - ENF, e pela Primeira Tesoureira, Sr^a **MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ nº. 9254-TE-IR, ambos empossados pela Decisão COREN RJ nº. 313/2017 de 30 de novembro de 2017, de outro lado, doravante denominado **CONTRATANTE** de outro lado, **NASAJON SISTEMAS LTDA** situada na Avenida Rio Branco, 45 – sala 1801 – Centro – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.915.735/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **EDUARDO NASAJON SASSON**, portador de cédula de identidade nº. w399363-w, inscrito no CPF sob o nº. 767.210.357-15, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 978/2016, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO e REAJUSTE CONTRATUAL**, para prorrogação dos termos do Contrato Nº 36/2016, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência no *caput* da Cláusula Segunda e reajuste de valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prorrogação do prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses contada de 21.09.2018 à 20.09.2019.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste de 8,9114% (oito virgula nove, um, um quatro por cento) incidente sobre o valor do contrato de acordo com IGP-M acumulado em agosto de 2018.

O valor global deste aditivo é de R\$ 6.545,28 (seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), sendo o valor de R\$ 545,44 (quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) pago mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução decorrentes deste CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2018, no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.015 – Locação de Software e Nota de Empenho nº 1683/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de 21.09.2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA

Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato N°. 036/2016- COREN/RJ, e seus Termos aditivos, no que forem compatíveis com este Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei nº8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2018.


ANA LUCIA TELLES FONSECA
Presidente do Conselho Regional de

Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE


MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO

Primeira Tesoureira do Conselho Regional de

Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE


NASAJON SISTEMAS LTDA
contratada

Eduardo Nasajon Sasson
Presidente